

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO SEM FINS
LUCRATIVOS DENOMINADA**

**INSTITUIÇÃO ALLAN KARDEC - ALICE PEREIRA
CNPJ (MF) nº 44.277.424/0001-73**

Aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete (26/4/2017), às 19:00 horas, reuniram-se em segunda chamada, no endereço da sede social, sita na *Rua Ipacaetá, 51, Jardim Presidente Dutra, CEP: 07171-150, no Município de Guarulhos, Estado de São Paulo*, em **Assembleia Geral Extraordinária**, os associados da **INSTITUIÇÃO ALLAN KARDEC – ALICE PEREIRA**. Assumiu a presidência da mesa a Sra. ELIZABETH SERRANO ROCHLUS, nos termos do Estatuto Social, que convidou a mim, Ubiratan Cardinalli Adler, para secretariar a Assembleia Geral Extraordinária. Após verificar todas as formalidades estatutárias legais, a Senhora Presidente esclareceu que a Assembleia Geral Extraordinária foi convocada para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: **a) aprovação do Relatório de Atividades 2016; b) aprovação do Plano de Ação 2017; aprovação do balanço e demais demonstrações financeiras 2016; c) adequação dos Estatutos Sociais ao artigo 53 da lei nº 13019/2014, no que se refere a forma de pagamento dos compromissos assumidos pela Instituição, visto que referida lei obriga que qualquer pagamento deva ser realizado por meio de transferência eletrônica (DOC, TED, débito automático); d) outros assuntos de interesse da Instituição.**

Dando início à pauta - itens a) e b), a Senhora Presidente franqueou a palavra ao Secretário da Assembleia, que destacou a evolução do número de alunos da Educação Especial: foram 48 matriculados em 2015, 168 em 2016 e 176 em 2017, incluindo alunos cadeirantes. Para acolhê-los, houve reforma e adaptação das instalações e ampliação da equipe pedagógica, sob coordenação da Sra. Lucineide Evangelista, que tem contado com a colaboração da Psicóloga Adriana Aguiar, em um projeto de avaliação neuropsicológica dos alunos. O convênio com a Secretaria de Educação foi substituído por um Termo de Colaboração de 180 dias, conforme a Lei Federal nº 13.219/2014 alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, o que motivou a alteração estatutária proposta no item seguinte. Após a explanação do Secretário da Assembleia, os presentes aprovaram, por unanimidade, o Relatório de Atividades 2016 e o Plano de Ação 2017. Retomando a palavra, o Secretário expôs as **demonstrações financeiras de 2016**. Resumidamente, no período **o ativo circulante sofreu uma redução de R\$ 72.330,00 (setenta e dois mil, trezentos e trinta reais)**, passando de **R\$ 800.020,00 (oitocentos mil e vinte reais) no final de 2015, para R\$ 727.690,00 (setecentos e vinte e sete mil e seiscentos e noventa reais) no final de 2016**. O Secretário da Assembleia destacou que, em 2016, a Instituição continuou pagando a dívida de IPTU que está sendo discutida em processo judicial da IAKAP contra o Sr. Tulio Wolter. A dívida foi quitada no começo de 2017 e o processo aguarda decisão em segunda instância. As demonstrações contábeis foram acompanhadas de um levantamento patrimonial e de vida útil dos imóveis, realizados por empresas independentes e especializadas. As demonstrações foram também auditadas por auditores independentes (AUDISA AUDITORES ASSOCIADOS), segundo os quais, as **“Demonstrações Contábeis apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição Patrimonial e Financeira da Entidade, em 31 de dezembro de 2016, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis**

adotadas no Brasil". Em relação ao orçamento para o ano em curso, resumidamente há um superávit previsto de R\$ 206.436,00 (duzentos e seis mil, quatrocentos e trinta e seis reais). Entretanto, como a maior parte desse superávit decorre de receitas disponibilizadas pelos Termos de Colaboração para a Educação Especial, receitas que só poderão ser gastas com itens específicos previstos nos respectivos termos, a IAKAP deverá arcar com um déficit de R\$ 53.766,00 (cinquenta e três mil, setecentos e sessenta e seis reais), a não ser que entrem receitas não orçadas, ou que seja realizada uma contenção das saídas. **Recomendando à Diretoria um esforço no sentido do equilíbrio orçamentário, os presentes aprovam as demonstrações financeiras de 2016 e o orçamento para 2017.** Passando para o item "c)" da ordem do dia, visto que referida lei 13.219/2014 obriga, em seu Artigo 53, que " Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária", sendo que, no § 2º, prevê que, "Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, o termo de colaboração ou de fomento poderá admitir a realização de pagamentos em espécie", os presentes aprovam a seguinte adequação do Estatuto Social da Instituição, que complementa o item "g)" do **Artigo 22º**:

"Artigo 22º - A Diretoria exercerá, em conjunto ou isoladamente, as seguintes atribuições:

g) autorizar despesas, que deverão ser preferencialmente realizadas mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final, sendo que, na impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, as despesas poderão ser quitadas por meio de pagamento em espécie, efetuado por meio de cartão de débito bancário."

Os presentes leram cópias de minutas da proposta de alteração do Estatuto Social. Para tanto, foi fixado o prazo de 20 (vinte) minutos para ser procedida a leitura, o que foi feito. A seguir foi facultada a palavra para que dela fizessem uso no sentido de tecer comentários e apresentar sugestões sobre o texto estatutário. A seguir, a Senhora Presidente da Assembleia determinou a mim que transcrevesse na íntegra o texto dos "Estatutos Sociais", analisado e aprovado por unanimidade, em segunda chamada, pela Assembleia Geral da Instituição (item "c" da ordem do dia), que é o seguinte:

INSTITUIÇÃO ALLAN KARDEC – ALICE PEREIRA ESTATUTOS SOCIAIS

CAPITULO I DA SEDE, DA DURAÇÃO E DOS OBJETIVOS

Artigo 1º - A INSTITUIÇÃO ALLAN KARDEC – ALICE PEREIRA, é uma associação civil, entidade de fins ideais, sem finalidade econômica, nos moldes do que estabelece o Código Civil Brasileiro, em seus artigos 53 à 61, tendo como expressão fantasia "IAKAP", fundada em 28/09/1958, com endereço, sede e foro jurídico na (MATRIZ) RUA IPACAETÁ, 51, JARDIM PRESIDENTE DUTRA, CEP: 07171-150, NO MUNICÍPIO DE GUARULHOS, ESTADO DE SÃO PAULO, e (FILIAL) na RUA CAMÉ, 151, MOOCA, CEP: 03121-020, NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, ESTADO DE SÃO

PAULO, que será regida pelas disposições destes Estatutos Sociais e pela legislação que lhe for aplicável.

Parágrafo Único: - Por deliberação da Assembleia Geral, observada as disposições legais concernentes à matéria, a INSTITUIÇÃO ALLAN KARDEC – ALICE PEREIRA, poderá manter dependências regulares em todo o território nacional desde que atendidas as exigências regionais.

Artigo 2º - O prazo de duração da INSTITUIÇÃO ALLAN KARDEC – ALICE PEREIRA, é por tempo indeterminado, dissolvendo-se ou extinguindo-se a mesma pelas causas e condições previstas nestes Estatutos Sociais.

Artigo 3º - A INSTITUIÇÃO ALLAN KARDEC – ALICE PEREIRA tem por finalidades sociais:

a) prestar assistência social gratuita permanente, com caráter beneficente e promocional, visando amparo, adaptação, profissionalização, reabilitação e integração social de famílias excluídas, em especial, de crianças, adolescentes e pessoas portadoras de deficiência e/ou transtorno mental;

b) prestar assistência de saúde gratuita, com caráter beneficente e promocional às pessoas com transtornos mentais e às pessoas com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas;

c) promover o estudo, o ensino e a divulgação da doutrina Espírita-cristã, segundo os princípios codificados por Allan Kardec e ampliados pela obra de Francisco Cândido Xavier;

d) organizar, manter e desenvolver a cultura, a cidadania, a educação e a instrução, nos termos dos princípios consignados na legislação respectiva (educação formal, técnica e cursos livres);

e) contribuir para o desenvolvimento da solidariedade humana, através do aperfeiçoamento do homem e da preservação da cultura brasileira inspirada nos princípios, morais, cívicos e democráticos;

f) realização ou participação de congressos, seminários, conferências, excursões e reuniões com finalidades religiosas, educacionais, culturais e sociais;

g) congregar em torno do mais elevado espírito comunitário e profundo sentido cristão, todas as pessoas que se disponham a integrar esta cruzada do bem, seguindo a bandeira “Deus, Cristo e Caridade”.

Parágrafo Primeiro: - A INSTITUIÇÃO ALLAN KARDEC – ALICE PEREIRA, no cumprimento de suas finalidades, não fará distinção alguma quanto à raça, nacionalidade, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso de sua clientela, atendendo a legislação em vigor.

Parágrafo Segundo: - Toda e qualquer modalidade de ensino formal ou técnico dependerá para funcionar, de autorização prévia dos órgãos competentes.

Parágrafo Terceiro: - A INSTITUIÇÃO ALLAN KARDEC – ALICE PEREIRA obedecerá o *Princípio da Universalidade do Atendimento*, sendo vedado dirigir suas atividades a seus associados ou familiares, a não ser as caracterizadas nos itens c), d), e) e f) deste artigo.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Artigo 4º - São as seguintes categorias de associados da INSTITUIÇÃO ALLAN KARDEC – ALICE PEREIRA:

- a) Associados - Fundadores;
- b) Associados - Beneméritos;
- c) Associados – Efetivos;
- d) Associados – Inativos.

Artigo 5º - Associados - Fundadores são aqueles que participaram da Assembleia de Constituição e Fundação da INSTITUIÇÃO ALLAN KARDEC – ALICE PEREIRA.

Artigo 6º - Associados – Beneméritos são aqueles que, por contribuírem com valores, imóveis, títulos ou, pelo seu trabalho, merecerem esta distinção.

Parágrafo Único – Os Associados Beneméritos terão direito a voz nas Assembleias Gerais, porém não poderão votar e nem serem votados.

Artigo 7º - Associados – Efetivos são aquelas pessoas que, após pelo menos 12 (doze) meses de serviços prestados ou de contribuições à Instituição e mediante aprovação da Assembleia Geral, forem investidos nesta categoria.

Artigo 8º - Tornam-se Associados – Inativos todos que deixarem de prestar qualquer tipo de serviço à Instituição ou ainda deixarem de comparecer às Assembleias Gerais por um período superior a 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo Primeiro – Os Associados – Inativos poderão voltar a colaborar com a Instituição a qualquer momento na qualidade de Associado – Benemérito.

Parágrafo Segundo – Após 12 (doze) meses ininterruptos de serviços e/ou contribuições à Instituição, os Associados Beneméritos poderão ser convidados pela Assembleia Geral a ingressarem na categoria de Associados - Efetivos.

Artigo 9º - São deveres dos Associados:

- a) Respeitar e cumprir o presente Estatuto;
- b) Contribuir mensalmente com as suas mensalidades;
- c) Interessar-se e trabalhar pelo cumprimento das finalidades da INSTITUIÇÃO ALLAN KARDEC – ALICE PEREIRA.

Artigo 10º – São direitos dos Associados – Fundadores e Efetivos:

- a) Votar e serem votados para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- b) Participar das Assembleias Gerais com direito a voto;
- c) Propor novos associados.

CAPITULO III DOS ORGÃOS DA INSTITUIÇÃO



4

Artigo 11º - São órgãos da Administração da INSTITUIÇÃO ALLAN KARDEC – ALICE PEREIRA:

- a) Assembleia Geral;
- b) A Diretoria;
- c) Conselho Fiscal.

Parágrafo Único: - A convocação dos órgãos deliberativos far-se-á, na forma deste estatuto, garantindo-se a 1/5 dos associados o direito de promovê-la.

CAPITULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 12º - A Assembleia Geral é o órgão soberano da administração da INSTITUIÇÃO ALLAN KARDEC – ALICE PEREIRA.

Parágrafo Único: - A Assembleia Geral, reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para aprovação das demonstrações financeiras/relatório de atividades do ano anterior e do orçamento/plano de ação do ano vigente, bem como de demais assuntos que constem do edital de convocação e, extraordinariamente, mediante convocação do Presidente, por iniciativa própria ou por solicitação de no mínimo um quinto dos seus associados.

Artigo 13º - A convocação da Assembleia Geral será feita por carta comunicado ou edital de convocação afixado no endereço da sede da Instituição e divulgado por correio eletrônico e/ou correio regular aos Associados Fundadores e Efetivos, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, e especial indicação de lugar, dia e hora, bem como da "Ordem do Dia", objeto da reunião, quer se trate de Assembleia Geral Ordinária, ou de Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo Único: - Não poderá a Assembleia Geral tratar de matéria estranha ao objeto da convocação, salvo superveniência que for aprovada em votação preliminar, julgada urgente.

Artigo 14º - Nas Assembleias Gerais: ordinárias ou extraordinárias, os Associados – Fundadores e Efetivos terão direito à voz e voto.

Artigo 15º - A Presidência da Assembleia Geral caberá ao diretor Presidente, que terá voto comum além do de qualidade.

Artigo 16º - A Assembleia Geral, em primeira convocação, considera-se legalmente constituída se estiver presente metade mais um de seus membros e, em segunda convocação, feita para uma hora depois, automaticamente, com qualquer número de associados.

Parágrafo Único: - No mesmo edital, serão feitas pelo diretor Presidente a primeira e segunda convocação.

Artigo 17º - Compete privativamente à Assembleia Geral.

a) apreciar a prestação de contas da Diretoria, devidamente examinada pelo Conselho Fiscal;

- b) aprovar o orçamento geral da Instituição elaborado pela Diretoria, bem como as demais programações propostas para o ano seguinte;
- c) apreciar o relatório das atividades sociais do exercício findo, apresentado pelo diretor Presidente;
- d) eleger o Conselho Fiscal e seus suplentes;
- e) eleger os membros que irão compor a Diretoria;
- f) tomar providências quanto a irregularidades atribuíveis a Diretoria, Conselhos Fiscal e Consultivo, afastamento, se necessário, de seus membros por falta de cumprimento de seus deveres e eleição de novos associados para ocupar os cargos vagos;
- g) destituir associados e administradores;
- h) aprovação do Regimento de Gratuidade da Instituição;
- i) alterar o estatuto social.

Parágrafo Primeiro: - Para as deliberações a que se referem os itens F e G é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Parágrafo Segundo: - Para as demais deliberações não previstas expressamente neste Estatuto, observar-se-á o quórum da maioria simples dos presentes na assembleia.

CAPITULO V DA DIRETORIA

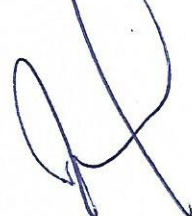

Artigo 18º - A Diretoria, órgão executivo da administração da INSTITUIÇÃO ALLAN KARDEC – ALICE PEREIRA, eleita pela Assembleia Geral, dentre os Associados – Fundadores e Efetivos, será constituída de:

- a) Diretor Presidente;
- b) Diretor Vice - Presidente;
- c) Diretor 1º Secretário;
- d) Diretor 2º Secretário.
- e) Diretor 1º Tesoureiro;
- f) Diretor 2º Tesoureiro.

Parágrafo Primeiro: - Os membros da Diretoria não receberão qualquer tipo de remuneração, subvenção ou ajuda de custo quando no exercício de funções administrativas da Instituição ou prestando serviços profissionais à mesma, mesmo que indiretamente, por meio de empresas das quais receba remuneração ou participação financeira.

Parágrafo Segundo: - Desde que o volume de trabalho assim o permita, os Diretores poderão acumular funções.

Artigo 19º - Nas faltas eventuais e impedimentos simultâneos de todos os membros da Diretoria, esta será exercida, até a convocação da Assembleia Geral Extraordinária para eleição de novos membros, pelo Associado - Fundador ou seu equiparado mais idoso.


6 

Artigo 20º - O mandato da Diretoria será de 3 (três) anos, podendo haver recondução.

Artigo 21º - Ocorrendo vaga em qualquer um dos cargos da Diretoria caberá à Assembleia, preenchê-la em reunião extraordinária especialmente convocada pelo Presidente.

Artigo 22º - A Diretoria exercerá, em conjunto ou isoladamente, as seguintes atribuições:

- a) administrar e fiscalizar todos os negócios e operações sociais, praticando os atos necessários para o completo desempenho de seus mandatos;
- b) zelar pelo patrimônio moral, material e cultural da Instituição;
- c) executar as deliberações da Assembleia Geral;
- d) planejar, dirigir e orientar as atividades da Instituição;
- e) examinar e aprovar os relatórios das unidades mantidas pela Instituição;
- f) apresentar à Assembleia Geral a previsão orçamentária para o ano seguinte, bem como a prestação de contas após o encerramento do Balanço, juntamente com o relatório anual das atividades da Instituição;
- g) autorizar despesas, que deverão ser preferencialmente realizadas mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final, sendo que, na impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, as despesas poderão ser quitadas por meio de pagamento em espécie, efetuado por meio de cartão de débito bancário.
- h) nomear o pessoal administrativo, docente e técnico das unidades escolares e/ou para fins assistenciais mantidas;
- i) opinar e decidir sobre assuntos administrativos, financeiros, pedagógicos e outros que lhe sejam atribuídos pelo Regimento das unidades escolares ou de fins assistenciais mantidas pela Instituição;
- j) informar e apresentar os pareceres do Conselho Fiscal à Assembleia Geral;
- k) examinar a admissão de associados.

Artigo 23º - São as seguintes atribuições dos membros da Diretoria:

1. Diretor Presidente:

- a) representar a Instituição em juízo ou fora dele;
- b) presidir as reuniões da Diretoria Executiva e das Assembleias Gerais;
- c) conduzir todas as atividades sociais para o bom cumprimento do presente estatuto;
- d) solucionar os casos de urgência, levando-os depois ao conhecimento dos demais membros da Diretoria Executiva;
- e) cumprir e fazer cumprir todas as deliberações da Diretoria Executiva;
- f) Em conjunto com o Tesoureiro, abrir e movimentar contas bancárias, contraindo encargos em geral, assinando para isto, em conjunto com outro diretor, documentos de qualquer natureza, inclusive quitações;
- g) contratar e demitir funcionários necessários para o funcionamento da Instituição, respeitando as normas regimentais dos mesmos e as exigências legais;
- h) providenciar, junto aos órgãos e autoridades competentes, a devida autorização para a instalação dos projetos sociais e cursos a serem mantidos;
- i) regular o horário de trabalho dos diretores;

- j) usar do voto de qualidade quando necessário;
- k) receber em nome da Instituição, qualquer auxílio ou subvenção Municipal, Estadual, Federal ou particular;
- l) cumprir e fazer cumprir estes Estatutos Sociais.

Parágrafo Primeiro: - Poderão o diretor Presidente e o Vice-Presidente em conjunto constituir procuradores para fins específicos que deverão constar do respectivo instrumento, com prazo de validade nunca superior a doze meses.

Parágrafo Segundo: - Nos casos de vagas ou impedimentos temporários ou eventuais do diretor Presidente será ele substituído pelo Diretor Vice - Presidente e, na falta deste, pelo Diretor 1º Tesoureiro.

2. Diretor Vice - Presidente:

- a) no impedimento do Diretor Presidente, abrir e movimentar contas bancárias, contraindo encargos em geral, assinando para isto, sempre em conjunto com outro diretor tesoureiro documentos de qualquer natureza, inclusive quitações;
- b) superintender, no âmbito da Instituição Mantenedora, as atividades de assistência social e/ou pedagógicas para a correta execução dos planos e projetos elaborados;
- c) substituir o diretor Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- d) colaborar nos trabalhos da Diretoria, desempenhando as atribuições que lhe forem confiadas pelo diretor Presidente, desde que compatíveis com o cargo;
- e) promover, coordenar e supervisionar as atividades relativas à doutrina Espírita, previstas nos no item c) e f) do Artigo 3º, em conformidade com o estabelecido pela Diretoria e, em última instância, pela Assembleia da Instituição.
- f) cumprir e fazer cumprir estes Estatutos Sociais.

3. Diretores 1º e 2º Tesoueiros:

- a) ter sob sua guarda os valores da Instituição;
- b) responder pelas atividades da Tesouraria;
- c) efetuar os pagamentos autorizados;
- d) fornecer dados financeiros para o planejamento geral das atividades e relatório anual da Diretoria;
- e) organizar e manter rigorosamente em dia a escrituração contábil da Instituição, requisitando para isso todo o pessoal necessário para a boa execução de suas funções;
- f) elaborar, juntamente com o diretor Presidente, o plano de atividades para ser discutido pela Diretoria e referendado pela Assembleia Geral Ordinária;
- g) elaborar quadros demonstrativos das receitas e despesas de cada um dos projetos e atividades;
- h) exercer outras funções determinadas pelo diretor Presidente;
- i) em conjunto com o diretor Presidente ou o Diretor Vice - Presidente, abrir e movimentar contas bancárias, contraindo encargos aprovados pela Diretoria, assinando para isto documentos de qualquer natureza, inclusive quitações;
- j) cumprir e fazer cumprir estes Estatutos Sociais.

4. Diretores 1º e 2º Secretários:



- a) lavrar atas das reuniões em livros próprios;
- b) elaborar toda e qualquer correspondência da Instituição;
- c) tomar sob sua guarda, o material de expediente e promover a escrituração dos livros;
- d) responder pelo expediente, perante a Instituição e pelos serviços gerais da Secretaria;
- e) redigir um relatório anual das atividades da Instituição, a ser assinada em conjunto com o diretor Presidente, assim como responder pelos atos delegados pelo diretor Presidente;
- f) cumprir e fazer cumprir estes Estatutos Sociais.

CAPITULO VI DO CONSELHO FISCAL

Artigo 24º - O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros efetivos e seus respectivos suplentes, com mandato de 3 (três) anos, todos eleitos pela Assembleia Geral, podendo haver recondução.

Artigo 25º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar o balanço contábil e a prestação de contas, emitindo parecer a respeito;
- b) opinar, por pareceres, sobre atos de caráter econômico e financeiro da Diretoria;
- c) auxiliar a Diretoria em tudo que envolva os interesses da Instituição.

Artigo 26º - O membro efetivo do Conselho Fiscal, durante suas faltas e impedimentos, será substituído pelo suplente.

CAPÍTULO VIII

DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

Artigo 27º - A admissão de Associados Beneméritos e Efetivos dar-se-á independentemente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição e submetê-la a exame da Diretoria e a Aprovação da Assembleia Geral, que observará os seguintes critérios:

- a) Apresentar a cédula de identidade, e no caso de menor de 18 (dezoito) anos, autorização dos pais ou responsáveis;
- b) Concordar com o presente Estatuto, expressar em sua atuação na Entidade e fora dela, os princípios nele definidos;
- c) Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- d) Colaborar para o cumprimento das atividades sociais.

Artigo 28º - É direito de qualquer categoria de associados demitir-se quando julgar necessário, através de requerimento endereçado à Diretoria da Instituição.

Artigo 29º - A exclusão do Associado Benemérito ou Efetivo dar-se-á nas seguintes questões:

- desvio de bons costumes;
- conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais;
- o não comparecimento às Assembleias Gerais sem qualquer justificativa comunicada à Diretoria da Instituição, por um período superior a 24 (vinte e quatro) meses, salvo em casos de impedimento por motivo de doença ou força maior.

Parágrafo Primeiro: - A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria, em procedimento que assegure direito de ampla defesa, cabendo sempre recurso do Associado à Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo: - O Despacho de Instauração deve ser comunicado ao Associado, por meio de correspondência registrada e enviada ao último endereço fornecido ao Associado, bem como ao relator no prazo de 10 dias.

Parágrafo Terceiro: - O relator deverá deduzir a acusação, por escrito, no prazo de 10 dias após a comunicação referida no parágrafo anterior, da qual constem os fatos susceptíveis de aplicação da sanção de exclusão.

Parágrafo Quarto: - O Associado terá o prazo de 30 dias, contados a partir do dia seguinte ao da data do recebimento da notificação, para apresentar sua defesa, por escrito, podendo indicar testemunhas e requerer outras provas.

Parágrafo Quinto: - O relator deverá elaborar por escrito relatório sobre a defesa e a prova apresentada e concluir pela aplicação de pena de exclusão ou não, conforme deliberação da Diretoria.

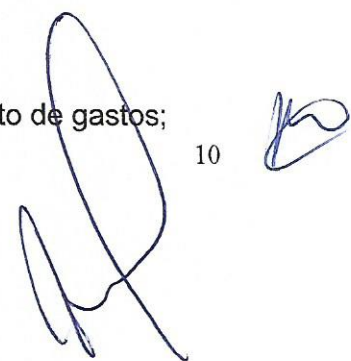
Parágrafo Sexto: - Da decisão, o Associado poderá interpor recurso à Assembleia Geral, no prazo de 10 dias, computados do dia seguinte à sua notificação, operando-se a sua exclusão pelo voto de 2/3 dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

CAPÍTULO IX DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Artigo 30º - Constituem bens da Instituição os seus móveis, imóveis que possua ou venha a possuir, rendas, juros, contribuições, valores em dinheiro, ações, legados, doações, subvenções, auxílios e os resultados obtidos nas unidades educacionais ou assistenciais que mantiver.

Parágrafo Primeiro: - Constituirão receitas para a Instituição e suas Instituições mantidas, os valores e/ou bens recebidos com os títulos abaixo discriminados, os quais deverão ser utilizados no custeio, compra de bens e serviços, necessários ao desenvolvimento e manutenção das atividades essenciais da Instituição:

- a) as contribuições recebidas dos associados;
- b) os valores obtidos a título de descontos no pagamento de gastos;



- c) venda bens móveis e imóveis, bem como as rendas provenientes de aplicações financeiras;
- d) as doações a qualquer título recebidas;
- e) os auxílios e subvenções recebidos de Instituições públicas ou particulares;
- f) os valores recebidos, para a realização de congressos, seminários, conferências, excursões e reuniões compatíveis com os objetivos sociais.

Parágrafo Segundo: - Constituirão despesas para a Instituição e suas unidades mantidas:

- a) o custo das operações sociais;
- b) as despesas gerais e administrativas;
- c) os dispêndios com pessoal em geral;
- d) os encargos tributários e sociais;
- e) as amortizações, depreciações, provisões, reservas e despesas eventuais;
- f) as despesas com filantropia em geral;
- g) outras despesas necessárias ao desenvolvimento das atividades essenciais da Instituição.

CAPÍTULO X DO EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 31º - O exercício social coincide com o ano civil e o balanço será realizado no dia 31 de dezembro de cada ano, de conformidade com as disposições legais.

Artigo 32º - Ao final de cada exercício será levantada a demonstração geral da receita e da despesa, sendo o "superávit", porventura apurado, obrigatoriamente revertido à conta de Patrimônio e aplicado na consecução dos objetivos da Instituição, observado estritamente o disposto nestes Estatutos Sociais.



Artigo 33º - A Instituição manterá livros para escriturar suas receitas e despesas, revestidos de formalidades legais e técnicas capazes de assegurar sua exatidão.

CAPÍTULO XI DA DISSOLUÇÃO DA INSTITUIÇÃO

Artigo 34º - A Instituição somente poderá ser extinta ou dissolvida por:

- a) deliberação tomada em 2 (duas) reuniões extraordinárias da Assembleia Geral consecutivas para esse fim convocadas, e na presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos seus Associados;
- b) sentença irrecurável do Poder Judiciário transitada em julgado.

Parágrafo Primeiro: - Entrando a Instituição em liquidação, nos casos legais ou em dissolução na forma da letra "a" deste artigo, caberá aos Associados - Fundadores e Efetivos estabelecer o modo de liquidação e escolher o liquidante.



Parágrafo Segundo: - Os bens remanescentes do seu patrimônio líquido, depois de deduzidas as doações condicionais a ela feitas durante a sua existência, serão revertidos a outras Instituições congêneres ou a entidades públicas.

CAPITULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 35º - Os associados e os membros componentes dos órgãos administrativos, não respondem, direta ou subsidiariamente, pelos compromissos assumidos pela Instituição.

Artigo 36º - O presente Estatuto Social, somente poderá ser alterado ou reformado com a aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros da Assembleia Geral.

Artigo 37º - Todos os associados reconhecem como de seu dever cumprir este Estatuto Social, bem como os regimentos e normas da Instituição.

Artigo 38º - Fica expressamente, nos termos do artigo 14 do Código Tributário Nacional, convencionado que a Instituição:

a) aplicará suas rendas e recursos integralmente no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

b) não concederá remuneração, vantagens ou benefícios, sob qualquer forma ou título, a seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes;

c) não distribuirá lucros, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

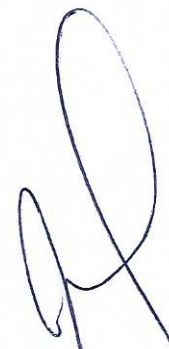
Artigo 39º - Aos casos omissos nestes Estatutos Sociais, aplica-se às disposições previstas em legislação específica e, não as havendo, os princípios do Código Civil Brasileiro.

Artigo 40º - Fica eleito o foro da Comarca de *Guarulhos, Estado de São Paulo*, para as questões emergentes deste Estatuto Social.

Dando prosseguimento aos itens da pauta, de acordo com o o item "d", ou seja, "outros assuntos de interesse geral", foi atualizado o quadro associativo, tendo sido propostos e aceitos por unanimidade as seguintes pessoas, na qualidade de Associados Efetivos, visto que já prestam serviços voluntários e relevantes à IAKAP há mais de 12 meses:

1) Senhor Mario Nogueira
Av. Papa João Paulo I, 3740 - Jd. Presidente Dutra - Guarulhos/SP
CEP: 07174-000
CPF: 89.3131.518-04
RG: 13.751.206-05

2) Senhora Vera Regina dos Santos Nogueira
Av. Papa João Paulo I, 3740 - Jd. Presidente - Guarulhos/SP
CEP: 07174-000



CPF: 169.151.478-02
RG: 14.733.911



3) Senhor Luiz Gonsaga de Oliveira Silva
Rua: Benedito Mocerino, 230 - Jardim Presidente Dutra - Guarulhos/SP
CEP: 07171-060
CPF: 621.999.438-87
RG: 4.981.254 SSP/SP

A Presidente franqueou a palavra para quem dela quisesse fazer uso, como ninguém se manifestou, encerrou a Assembleia Geral Extraordinária, com a suspensão dos trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente, que na reabertura, foi lida e achada conforme, portanto aprovada por todos os presentes. Na sequência, sem mais nada a tratar, às 20:30 horas a senhora Diretora Presidente deu por encerrada a Assembleia Geral Extraordinária da IAKAP – INSTITUIÇÃO ALLAN KARDEC – ALICE PEREIRA, cuja ata assinam a Diretora Presidente e eu, secretário que a lavrei.

Elizabeth Serrano Rochlus
Elizabeth Serrano Rochlus
Presidente da Assembleia
Diretora Presidente

Ubiratan Cardinalli Adler
Ubiratan Cardinalli Adler
Secretário da Assembleia

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DA COMARCA DE GUARULHOS/SP
Flora Maria Borelli Gonçalves - Oficial
Av. Capitão Avador Walter Ribeiro, 391 - Jd. Cumbica - Guarulhos/SP - 07181-000 - Tel.: (11) 2445-0143

- Válido somente com os selos AA276658 e AA276659

Reconheço, por semelhança, as assinaturas de ELIZABETH SERRANO ROCHLUS e UBIRATAN CARDINALLI ADLER.
Guarulhos, 16 de maio de 2017.
Em testemunho da verdade.

MICHELLE DOS SANTOS - ESCRIVENTE
(58/20170516142839) Preço p/firma R\$ 5,82; Total R\$



3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 45.572.625/0001-66
Bel. José Maria Siviero - Oficial

Emol.	R\$ 136,98 Protocolado e prenotado sob o n. 833.409 em
Estado	R\$ 39,00 24/05/2017 e registrado, hoje, em microfilme
Ipesp	R\$ 26,63 sob o n. 719.937 , em pessoa jurídica
R. Civil	R\$ 7,26 Averbado à margem do registro n. 704191
T. Justiça	R\$ 9,38 São Paulo, 08 de junho de 2017
M. Público	R\$ 6,55
Iss	R\$ 2,87

Total R\$ 228,67

Selos e taxas
Reconhecimento verbal

Bel. José Maria Siviero - Oficial
Bel. Francisco Roberto Longo - Oficial Substituto

Elisângela O. de Moraes Silva
Elisângela O. de Moraes Silva
OAB/SP nº 244.744
CPF/MF nº 278.202.928-22